2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DO SINSAÚDE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO / SINSAÚDE - CÓD. SIND. Nº 021.207.884.67-9

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundado em Assembléia Geral da categoria profissional, com Foró Jurídico na Comarca de Londrina e sede própria localizada na Rua Raposo Tavares, nº 54, Vila Ipiranga, CEP 86010-580 no município de Londrina/Pr, CNPJ 78.637.832/0001–00, CÓD. SIND. Nº 021.207.884.67-9.
Parágrafo único: Caso ocorra à necessidade de mudança de endereço da entidade, poderá ser este ato realizado por mero ato administrativo da diretoria executiva, sem necessidade de convocação de assembléia.

DA FINALIDADE E PRERROGATIVAS

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região visar melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas judiciárias os interesses gerais de sua categoria os interesses individuais de seus associados;
b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
c) Eleger os representantes da categoria;
d) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
e) Instalar sede, sub-sedes e/ou delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades;
f) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores;
g) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
h) Colaborar e defender a solidariedade entre os Povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens;

3

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
k) Apoiar atividades culturais, profissionais e de comunicação;
l) Colaboração com os órgãos públicos no interesse dos trabalhadores como relação à fiscalização de trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Art. 4º - São condições de funcionamento do sindicato:
a) Observância das determinações da legislação vigente;
b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalva dos à hipótese de afastamento ao trabalho para esse exercício.

BASE TERRITORIAL E REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região é um sindicato intermunicipal, tem com base territorial os municípios de: Alvorada do Sul, Andirá, Arapoti, Assaí, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Cândido Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Imbaú, Jaboti, Jacarezinho, Jaguatiaíva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Londrina, Lupionópolis, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Piraí do Sul, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz, todos estes do Estado do Paraná.

Art. 6º - A representação da categoria profissional será de: "todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os hospitais, clínicas médicas, consultórios odontológicos, duchas, casas de massagem, postos de saúde, laboratórios, empresas de medicina em grupo, cooperativas médicas e de saúde, clínicas de fisioterapia, clínicas psicológicas, clínicas capilares, clínicas de estética, clínicas veterinárias, serviços de esterilização de resíduos hospitalares, serviços de esterilização de resíduos contaminados, serviços de controle a endemias, serviços de atendimento pré-hospitalar, empregados celetistas de programas de saúde de sua base territorial.
Parágrafo primeiro: A abrangência da representação se dará também a todos trabalhadores, empregados, e/ou cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade preponderante a empresa.
Parágrafo segundo: Os empregados e servidores do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná sempre foram representados pelo Sinsaúde, administrativamente, juridicamente e sindicalmente, e, portanto, permanecerão representados por este ente sindical em seu estatuto, carta sindical, de fato e de direito.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A todo indivíduo que, por atividade profissional, vínculo empregatício, prestador de serviço ou ainda que contratado por interposta pessoa que integre a categoria representativa deste sindicato é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 8º - São direitos dos associados:
a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato;
c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;
d) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:
a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
b) Zelar pelo patrimônio e serviço do sindicato;
c) Comparecer às reuniões e Assembléias Convocadas pelo sindicato.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.
Parágrafo primeiro: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada administrativamente pela diretoria do sindicato garantida ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo segundo: Julgando necessário, a diretoria designará urna Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Art. 11º - Ao associado afastado por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem essas condições.

Art. 12 - O associado desempregado manterá seus direitos desde que continue contribuindo com as mensalidades sindicais de associado.

Art. 13 - O associado que deixar a categoria da saúde, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 14 - São órgãos de direção do Sindicato:
a) Diretoria Executiva;
b) Conselho Representativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Corpo de Suplentes.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Art. 15 - A Assembléia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros dos órgãos de direção do Sindicato mencionados no artigo anterior.

Art. 16 - A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de qualquer dos órgãos de direção do Sindicato.

Art. 17 - O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado, dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, deverá ser por decisão do presidente do sindicato, respeitando a necessidade administrativa e financeira do sindicato.

Art. 18 - O plenário dos órgãos de direção do Sindicato é a reunião dos membros que compõe a Diretoria Executiva, Conselho Representativo e o Conselho Fiscal.
Parágrafo primeiro: O plenário reunir-se-á, em seção ordinária, semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.
Parágrafo segundo: Convocam o plenário do sistema de direção:

a) O presidente do sindicato;
b) A maioria da diretoria executiva;
c) A maioria dos membros que a compõe.

Art. 19 - O plenário constitui órgão de análise e aconselhamento político e administrativo do sindicato, não podendo, contudo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 3(três) membros e terá o assessoramento de um Conselho de Representantes e de um Conselho Fiscal instituídos nos termos deste Estatuto.
Parágrafo único: Conforme a necessidade e discricionariedade administrativa, futuramente deverão ser propostas, a criação de mais cargos nas diretorias, na forma de melhor administrar e fiscalizar o sindicato, respeitando os mecanismos de alteração estatutária e eleitoral.

Art. 21 - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Administrativo;
c) Diretor de Desenvolvimento.

Art. 22º - Compete à diretoria executiva, entre outros:

a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo, a diretoria nomear mandatários por procuração;
b) Fixar em conjunto com os demais órgãos de direção, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
e) Garantir a associação sindical a qualquer pessoa sem distinção de raça, cor, religião, profissão, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
f) Eleger suplente, conforme o presente Estatuto, efetiva ou temporariamente para cargo na Diretoria Executiva que vagar;
g) Representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
h) Reunir-se, em seção ordinária, semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato ou associado, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo segundo: Com a finalidade de viabilizar sua política de relações publicas e sindicais a diretoria executiva poderá escolher, dentre seus membros representantes junto a entidades como Federações, Intersindicais, Centrais Sindicais entre outras.

Art. 23 - Ao Diretor Presidente compete:
a) Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível;
b) Convocar e presidir as assembléias gerais, reuniões da diretoria executiva, da plenária e demais reuniões com trabalhadores;
c) Assinar atas, cheques bancários, documentos contábeis e administrativos e demais papéis que dependam da sua assinatura;
d) Registrar documentos em Cartórios, nas Delegacias Regionais do Trabalho e em outras entidades civis, administrativas, judiciárias e públicas e em qualquer dos três poderes do Estado;
e) Representar o sindicato como preposto judicial, civil ou administrativamente;
f) Realizar abertura de conta bancária e a gerenciar interinamente em nome do sindicato;
g) Coordenar, implantar e orientar a ação sindical, em todas as suas instâncias, definidas pela direção do sindicato;
h) Encarrega-se das relações do sindicato a nível internacional, nacional, estadual, e regional;
i) Garantir, sempre que possível, a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
j) Redigir atas e relatórios sindicais;
k) Dar voto de "minerva" para produzir o desempate de qualquer votação;
l) Coordenar, supervisionar e cooperar com todos os integrantes do sindicato.

Art 24 - Ao Diretor Administrativo compete:
a) Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível, quando substituir o presidente em caso de impedimento;
b) Quando indicado pelo Diretor Presidente poderá presidir as assembléias gerais, reuniões da diretoria executiva, da plenária e demais reuniões com trabalhadores;
c) Assinar papéis que dependam da sua assinatura;
d) Coordenar e orientar a administração do sindicato, , acompanhando e fiscalizando todos os atos administrativos e financeiros definidas pela direção do sindicato;
e) Garantir, sempre que possível, a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

f) Coordenar e orientar a ação dos departamentos e os demais setores do sindicato, integrando-os sob linha de ação definida pela direção do sindicato;
g) Realizar ou providenciar análises econômicas, preparação para negociação coletiva, estudos sobre a saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentações socializando as informações disponíveis;
h) Fornecer serviço de informações para os associados e apoio às atividades da diretoria, em sua sede, sub-sedes e/ou delegacias

Art. 25 - Ao Diretor de Desenvolvimento compete:
a) Coordenar a elaboração política geral de organização sindical dentro dos princípios e propostas definidas neste estatuto e encaminhá-las às respectivas instâncias;
b) Coordenar e elaborar, quando possível, estudos e projetos relacionados às questões de política sindical e encaminhá-las às respectivas instâncias;
c) Acompanhar e assessorar a organização interna da entidade, desenvolvendo, sempre que solicitado e possível trabalho idêntico, especialmente no que diz respeito à organização sindical de outras categorias profissionais, por dever de solidariedade intersindical, dentro dos princípios deste estatuto;
d) Promover o intercâmbio de convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais definidas nos princípios deste estatuto, com entidades sindicais e institutos especializados;
e) Zelar pela busca e divulgação de informação entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
f) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
g) Ter sob o seu comando e responsabilidade o setor de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do sindicato;
h) Coordenar elaboração de cartilha, documento e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

Art. 26 - Compõem o Conselho Representativo os seguintes cargos:
a) Conselheiro Representativo Coordenador;
b) Conselheiro Representativo (em número de dois membros com atribuições, responsabilidades e deveres concorrentes).

Art. 27 - Ao Conselheiro Representativo Coordenador compete:
a) Supervisionar, Coordenar e orientar os conselheiros representativos fazendo um balanço de suas ações e discutir com a diretoria executiva todos os assuntos da categoria;
b) Coordenar a elaboração política geral de organização sindical dentro dos princípios e propostas definidas neste estatuto e encaminhá-las às respectivas instâncias;
c) Coordenar a elaboração do plano e do balanço anual de ação sindical;
d) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e encaminhá-las às respectivas instâncias;
e) Acompanhar e assessorar a organização interna da entidade, desenvolvendo, sempre que solicitado e possível trabalho idêntico, especialmente no que diz respeito à organização sindical de outras categorias profissionais, por dever de solidariedade intersindical, dentro dos princípios deste estatuto;
f) Promover o intercâmbio de convênios de cooperação para o desenvolvimento

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

das políticas sindicais definidas nos princípios deste estatuto, com entidades sindicais e institutos especializados.

Art. 28 - Ao Conselheiro Representativo compete:

a) A representação dos trabalhadores de sua base territorial, na forma de elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e encaminhá-las às respectivas instâncias;
b) Programar a formação sindical e estudo socioeconômico, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análises econômicas, preparação para negociação coletiva, estudos sobre a saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentações socializando as informações disponíveis;
c) Proceder ao assessoramento à diretoria e ao conjunto do sistema diretivo, na discussão de linha de trabalho e desenvolver suas áreas de atuação;
d) Promover o assessoramento à diretoria através da elaboração de sinopse diária, elaboração e apresentação de análise de conjuntura sindical;
e) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.;
f) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontro enviando publicações e correspondências;
g) Coletar, sistematizar e proceder aos dados de interesse da categoria, elaborando analise, sobre a empresa e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
h) Atuar, organizar e instalar serviços de informações e apoio ás atividades da diretoria, em sub-sedes e/ou delegacias.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) com atribuições, responsabilidades e deveres concorrentes

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

i) A fiscalização financeira e patrimonial da entidade;
j) Eleger suplente, conforme o presente Estatuto, efetiva ou temporariamente para cargo no Conselho Fiscal que vagar;
k) Conhecer o Plano Anual de Ação Sindical e sobre os balanços, procedendo a seu aconselhamento e emitindo parecer sobre eles.

Art. 31 - O Corpo de Suplentes será composto por 6(seis) membros eleitos na mesma ocasião da assembléia geral eleitoral.

Art. 32 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da diretoria executiva, para a representação e de defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - Na vacância de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá o suplente ser empossado em seu respectivo quadro diretivo efetiva ou temporariamente.
Parágrafo único: Se de comum acordo, dois diretores poderão alterar seus cargos, um com o do outro, devendo, todavia, constar a alteração em ata registrada em cartório.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o mandato e produzirão vacância nos seguintes casos:

a) Renúncia;
b) Abandono da função;
c) Impedimento;
d) Má versão, dilapidação do patrimônio social e/ou deliberada violação deste estatuto.

Art. 35 - Considera-se "renúncia" quando o membro eleito para qualquer órgão do sindicato, apresentar carta de próprio punho e devidamente assinada, que conste a sua respectiva desistência ao mandato sindical.
Parágrafo único: Havendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário deverá convocar assembléia geral, a fim de que esta constitua uma junta (comissão) governativa provisória que procederá novas eleições dentro do prazo de um ano.

Art. 36 - Considera-se "abandono da função" quando, seu exercente deixar de comparecer a 3(três) reuniões convocadas pelo órgão e/ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30(trinta) dias consecutivos injustificadamente.
Parágrafo único: Na ocasião citada, o Diretor Presidente decretará o abandono de função e informará o órgão diretivo que procedam à eleição de suplente para o cargo vago.

Art. 37 - Considera-se "impedimento" quando o dirigente sindical, por aceitação ou solicitação de transferência de local de trabalho ou de residência, importe no seu afastamento do exercício do cargo
Parágrafo único: Não acarretara impedimento à dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Art. 38 - A perda de mandato nos casos de "má versão, dilapidação do patrimônio social e/ou deliberada violação deste estatuto" só será possível judicialmente, comprovados e tramitados em julgado com as garantias constitucionais do devido processo legal, de ampla defesa e do contraditório.

Art. 39 - Se ocorrer a vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72(setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

Art. 40 - As assembléias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Art. 41 - Na ausência de regulamentação diversa especifica, o "quorum" o para deliberação das assembléias gerais, serão sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 42 - O "quorum" o da assembléia geral para pronunciamento sobre relação ou dissídio do trabalho será de:

a) Em primeira convocação: 50% mais 01 dos associados quites com suas obrigações sindicais;
b) Em segunda convocação: 50% mais 01 dos votos dos presentes.

Art. 43 - A assembléia geral eleitoral será realizada de forma extraordinária quando necessário.

Art. 44 - Na ausência de regulamentação diversa e especifica as assembléias gerais serão sempre convocadas:

a) Pelo presidente do sindicato;
b) Pela maioria da diretoria;
c) Pela maioria dos membros que compõe o sistema diretivo do sindicato;
d) Pelos associados nos termos deste estatuto.

Art. 45 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas:

a) Anualmente até 31(trinta e um) de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria e prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
b) Anualmente até 30(trinta) de novembro para discutir e deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
c) Sempre que houver eleições.

Art. 46– As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

a) Por deliberação do Presidente do Sindicato;
b) Por deliberação da maioria da Diretoria;
c) Quando a maioria dos membros do Conselho Fiscal julgar necessária, hipótese em que o pedido deve ser encaminhado à Diretoria para os devidos fins;
d) Por requerimento dos associados, em número de 20%(vinte por cento) em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos para os quais foram devidamente convocadas.

Art. 47 – A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias nos casos das letras "b", "c" e "d" do artigo 46 será feita pelo Presidente da Entidade, dentro de 5(cinco) dias após o recebimento do pedido.

Parágrafo único – Caso o Presidente não tomar a iniciativa da convocação solicitada, a mesma será feita pela maioria dos membros do conselho fiscal.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
PARANÁ

Art. 48 - Salvo regulamentação diversa e específica à convocação das assembléias gerais far-se-á da seguinte forma:

a) Afixação de edital de convocação na sede da entidade, no Diário Oficial do Estado ou outro jornal de circulação estadual e na página eletrônica "site", se houver, quando da convocação da administração do sindicato;
b) Afixação de edital de convocação na sede da entidade, no Diário Oficial do Estado ou outro jornal de circulação estadual no caso de convocação por associado.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - Ao presidente do sindicato incumbi organizar o processo eleitoral elegendo uma comissão eleitoral formada,por 3(três) membros que acompanharão o processo nos termos deste estatuto subsidiado pelo regimento eleitoral.
Parágrafo único: Regimento Eleitoral será elaborado pelo órgão diretivo executivo sindical e será o mecanismo auxiliar a comissão eleitoral quando das eleições sindicais.

Art. 50 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 120(cento e vinte) dias e no mínimo de 30(trinta) dias antes da data de realização do pleito.
Parágrafo primeiro: O prazo para registro de chapa será de 5(cinco) dias contados a partir da data da publicação do edital.
Parágrafo segundo: O prazo para impugnação do registro de chapas será de 3(três) dias contados a partir do dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro.
Parágrafo terceiro: O registro de chapas faz-se- a junto à secretaria do sindicato que fornecerá imediatamente recibo de documentação apresentada.
Parágrafo quarto: O requerimento de registro de chapas será obrigatoriamente em três vias, endereçado ao presidente do sindicato, assinado por todos os candidatos que a integram e conterá os seguintes dados obrigatórios: nome, data e local de nascimento, estado civil, residência, numero da matrícula sindical, numero e órgão expedidor da cédula de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha e demais requisitos do regimento eleitoral.

Art. 51 – Ao término do mandato, a Diretoria fará uma prestação de contas de sua gestão, passando aos novos diretores eleitos os seguintes documentos:

a) Os saldos em bancos, caixa e bens imóveis;
b) Os imobiliários e instalações, tudo de conformidade com balanço patrimonial, demonstração contábil e inventário realizado ou supervisionando por contabilista legalmente habilitando, que conterão, além de sua assinatura do presidente.

Art. 52 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Art. 53 - São condições imprescindíveis para o exercício do direito de registro de chapas os associados estarem com direito de voto, bem como com direito de investidura em cargo de administração e representação profissional:

a) Ter o associado mais de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
b) Ter mais de 2 anos no exercício efetivo da atividade integrante da categoria na base territorial do Sindicato;
c) Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;
d) Preencher as formalidades legais e expressas do Sindicato.

Art. 54 - Será inelegível, bem como impossibilitado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que sofreu perda de mandato nos casos de "má versão, dilapidação do patrimônio social e/ou deliberada violação deste estatuto" de formal judicial nos últimos cinco anos e/ou não satisfazer os demais requisitos do regimento eleitoral.

Art. 55 - O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou outro jornal de circulação estadual.

Art. 56 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número mínimo de candidatos efetivos para cada cargo e no mínimo 6(seis) suplentes.
Parágrafo único: Não haverá suplente aos cargos pertencentes ao Conselho Representativo, sendo que na sua vacância será nomeado substituto qualquer associado candidato, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 57 - A Chapa para inscrição deverá nominar, obrigatoriamente, um candidato ao cargo de Diretor Presidente, um candidato ao cargo de Diretor Administrativo, um candidato ao cargo de Diretor de Desenvolvimento, um candidato ao cargo de Conselheiro Representativo Coordenador; dois candidatos aos cargos de Conselheiro Representativo, três candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal e seis candidatos suplentes, dos quais três serão suplentes da Diretoria Executiva e três suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 58 - As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1(um) obedecendo à ordem do registro o número de inscrição deverá ser comunicada, por escrito no ato do registro da chapa.

Art. 59 - A impugnação da chapa eleita só será possível por associado candidato que obrigatoriamente participou da assembléia eleitoral e que requisitou constar na ata eleitoral antes de seu registro público.

Art. 60 - Caso haja apenas uma chapa escrita o Diretor Presidente da entidade sindical deverá decretar eleita a chapa única somente se aprovada por maioria dos presentes na Assembléia Geral Eleitoral.
Parágrafo único: No caso de não aprovada a chapa única candidata, permanecerão no cargo a atual direção do sindicato que terá o prazo de 90 dias para proceder novo processo eleitoral e assim sucessivamente até que assembléia geral determine os dirigentes eleitos.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Art. 61 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.
Parágrafo único: Caso haja aceitação da administração atual e as chapas candidatas inscritas não se mostrem contrárias será possível a posse no mesmo ato da assembléia geral eleitoral.

Art. 62 - Os membros dos órgãos que compõe o sindicato serão eleitos em processo eleitoral único para um mandato de 5(cinco) anos, respeitados os demais dispositivos e determinações deste estatuto e satisfazer os demais requisitos do regimento eleitoral.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 63 - O patrimônio do sindicato contituir-se-á:
a) Das receitas oriundas de mensalidades e contribuições de associados ou não, do resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais, dai taxas de manutenção de serviços.
b) Dos bens móveis e imóveis;
c) Das doações e legados;
d) Dos aluguéis de imóveis, juros e títulos e depósitos;
e) Das multas e outras rendas eventuais.

Art. 64 - O patrimônio do sindicato será regido pela normal legal estatutária e servirá:
a) Para a promoção social, cultural e educacional;
b) Para a defesa dos direitos trabalhistas na propositura de ações judiciais individuais e coletivas;
c) Para financiar o atendimento aos associados em suas relações trabalhistas;
d) Para financiar as negociações coletivas, convenções, acordos e dissídios trabalhistas;
e) Pagamento de impostos, taxas, contribuições obrigatórias, contribuições de ação sindical, pagamentos de despesas administrativas do sindicato;
f) Para aplicações financeiras necessárias;
g) Demais despesas, investimentos e gastos aprovados pela administração.

Art. 65 – A alienação de bens imóveis só será possível se aprovado por assembléia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 66 - No caso de dissolução do sindicato por qualquer motivo, a Assembléia Geral, para esse fim convocada, determinará a doação do patrimônio remanescente, depois de pagas às dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, a sindicato de mesma categoria ou categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de grau superior a que pertence filiado o sindicato.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Caberá ao Diretor Presidente eleito, o registro da ata e estatuto, junto ao órgão competente, posteriormente encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego as documentações necessárias a expedição de "Carta Sindical" que conste os municípios representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região / SINSAÚDE.

Art. 68 – A assembléia geral que aprovar este estatuto deverá no mesmo ato realizar a eleição dos dirigentes para o primeiro qüinqüênio de mandato sindical em razão absoluta dos cargos anteriores perderem seus efeitos e garantir à participação aberta de qualquer candidato a dirigente sindical que resida nas cidades abrangidas pelo presente estatuto.

Art. 69 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 70 – Entende-se por "usuário" todo sindicalizado, não associado, que é beneficiário de convênios citados em Convenções, Acordos e Dissídios e demais ações sociais, culturais, esportivas e educacionais promovidas pelo sindicato.

Art. 71 – Entende-se por "associado" todo indivíduo da categoria que utiliza o ente sindical como associação, paga mensalidades pontualmente, é pertencente do "quadro associativo" e possui os direitos e deveres abrangidos por este Estatuto.
Parágrafo primeiro: Para fins administrativos a associação depende também de preenchimento de "ficha de associação" que possuirá a secretaria do sindicato.
Parágrafo segundo: Para fins administrativos o associado que decidir sair do "quadro de filiados" deverá entregar carta de próprio punho devidamente assinada a secretaria do sindicato.

Art. 72 - Entende-se por "sindicalizado" todo indivíduo da categoria que é representado pelo ente sindical, que independentemente de associação ou não, é beneficiário das Convenções, Acordos, Dissídios e demais ações coletivas do sindicato.

Art. 73 – Eventuais alterações ao presente estatuto, no total ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, do qual deverão estar presentes no mínimo 30% (trinta por cento) do total de associados quites com sua mensalidade.

Art. 74 - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente a sua assinatura, revogando-se totalmente o texto e disposições anteriores, devendo o sindicato proceder ao seu arquivamento no órgão competente.

NOME: JULIO CESAR MUNIZ ARANDA
DIRETOR PRESIDENTE ELEITO
CPF nº 005.274.799-93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina — Estado do Paraná

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

Ana Maria Losi
Giovani Losi Coutinho Mendes
(ESCREVENTES SUBSTITUTOS)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.3", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 08, consta existir a Inscrição sob o nº 2.109, de 10/04/1989, e à sua margem a 3ª Alteração Estatutária sob nº 2.109/8, de 26/11/2007, do Estatuto Social da(o) "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO - SINSAÚDE", Apontada sob nº 14.688, do Protocolo "P.J", em 26/11/2007.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES
Escreventes Substitutos

LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL.